



PROCESSO	Protocolo 1063706/2020
INTERESSADO	Manoel Norberto da Silva Netto
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 059/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 04 de setembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1063706/2020, que trata de denúncia de profissional arquiteto e urbanista em possível infração ao Código de Ética do CAU quanto ao item 3.2.9: “O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso”;

Considerando que consta no texto da denúncia que o RRT de execução da obra está no nome de Manoel e que o mesmo não faz parte do quadro da empresa e nunca esteve presente na obra. Os funcionários que lá trabalham nunca o viram e não sabem que ele é. É dito também, que o proprietário da empresa (Diretor Técnico) é engenheiro eletricista e não pode assinar ART de execução e por isso teria comprado a assinatura de outro profissional;

Considerando, contudo, que em ação fiscalizatória à obra, pelo agente fiscal do CAU, Victor Hugo P. Ferreira, constatou-se a existência e regularidade dos RRTs de projeto e execução assinadas pelo profissional Manoel Norberto da Silva Netto. Verificou-se também que a empresa executora da obra está devidamente cadastrada no CAU PB e que Manoel Norberto consta como seu responsável técnico com RRT nº 7501283 de Cargo/Função válido com data de término do contrato no dia 19/03/2022. Sendo assim, não foi possível comprovar a veracidade da denúncia;

Considerando que não se pôde comprovar a veracidade da denúncia e de tratar-se de possível infração ética disciplinar; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Gustavo Nóbrega de Lima

### **DELIBERA:**

Pelo encaminhamento do processo à CED para que, se a Comissão julgar necessário, convocar o profissional para maiores esclarecimentos.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.

João Pessoa, 04 de setembro de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



# CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

**Washington Dionísio Sobrinho**  
Coordenador

---